

REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA ATHON ENSINO SUPERIOR REVISÃO # 2

Este Regulamento tem a finalidade de detalhar como está estruturada, quais são as atribuições e como se operacionaliza a CPA da ATHON ENSINO SUPERIOR.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Artigo Primeiro - Este Regulamento ao estabelecer os princípios estruturais e operacionais da CPA, o faz alinhado ao que dispõe a Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004, em seu artigo 11, regulamentada pela Portaria MEC nº 2051 de 9 de julho de 2004. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, terá atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da Instituição de Ensino Superior em consonância com o Regimento Interno da ATHON ENSINO SUPERIOR, observado o vínculo com a Mantenedora.

FINALIDADE

Artigo Segundo - A Comissão Própria de Avaliação da ATHON ENSINO SUPERIOR é responsável pela condução dos processos de avaliação internos da instituição de ensino, de sistematização e de prestação de contas das informações solicitadas pelo INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Anísio Teixeira, observada a legislação pertinente.

Artigo Terceiro - A avaliação própria ocorre fruto de um procedimento estruturado e colaborativo de consultas efetuadas no âmbito das dimensões estabelecidas pelo SINAES, a saber:

- 1- Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional.
- 2- Políticas de Ensino Pesquisa e Extensão
- 3- Responsabilidade Social
- 4- Comunicação com a Sociedade
- 5- Políticas de Pessoal Docente e Técnico Administrativos
- 6- Organização e Gestão da Instituição
- 7- Infraestrutura Física
- 8- Planejamento e Avaliação
- 9- Políticas de Atendimento aos Estudantes
- 10- Sustentabilidade Financeira.

Artigo Quarto - A auto avaliação objetiva:

- a) Atender o disposto na legislação em vigor de forma a contribuir com o processo avaliativo.
- b) Consolidar a cultura de auto avaliação da IES.
- c) Suportar o planejamento das ações da IES, por meio da análise do desempenho geral com a finalidade de aperfeiçoar continuamente a qualidade nos âmbitos acadêmico e gestão, aí incluído o desenvolvimento institucional.
- d) Revelar à comunidade acadêmica as qualidades, problemas e desafios, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua evolução.
- e) Acompanhar o andamento das recomendações efetuadas à IES, quanto à execução e materialização, se pronta ou postergada; cabendo à IES a decisão do que e quando executar.

Artigo Quinto - O objetivo da avaliação própria é o desenvolvimento das potencialidades de melhorias identificadas no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e na administração dos relacionamentos com a sociedade civil.

Artigo Sexto - Para a ocorrência da avaliação própria há o concurso e integração de instrumentos de consulta considerados os objetivos, estratégias, metodologias e recursos, público alvo, abstração das informações obtidas, tradução das mensagens recebidas, análise e elaboração e divulgação de relatórios espelhando os resultados encontrados para geração das melhorias contínuas, conforme calendarização estabelecida.

Artigo Sétimo - A CPA tem pleno acesso a todas as informações da IES, exceto as que envolvam sigilo, podendo requerer informações de qualquer unidade da IES.

COMPOSIÇÃO

Artigo Oitavo - A Comissão Própria de Avaliação da ATHON ENSINO SUPERIOR compõe-se de representante docente, discente, técnico administrativo e sociedade civil, nos termos da Portaria MEC n° 2051, de 9 de julho de 2004, a saber:

- a) Um Presidente
- b) Três representantes do corpo docente
- c) Três representantes do corpo técnico administrativo
- d) Um representante discente
- e) Um representante da sociedade civil

Artigo Nono - O mandato dos membros da CPA é definido conforme segue:

- a) O Presidente da CPA preside os trabalhos da comissão, com mandato por tempo indeterminado, sendo substituído, a qualquer tempo, pela Mantenedora.
- b) O mandato dos representantes docentes, discentes, técnico-administrativos e representante da sociedade civil, eleitos pelos pares, é de três anos, permitida a recondução.
- c) Caso membros se afastem da CPA, serão substituídos por outros, que completarão os mandatos.
- d) O não comparecimento às reuniões por três vezes consecutivas, sem a devida justificativa, pode acarretar o desligamento do representante, gerando sua substituição.

Artigo Décimo - O exercício das atividades na CPA não gera dispêndios adicionais para a ATHON ENSINO SUPERIOR, exceto em caso de viagem de seus representantes, previamente identificadas e aprovados os dispêndios gerados, pelo Presidente.

Artigo Décimo Primeiro - A ATHON ENSINO SUPERIOR abonará ausência de colaboradores quando em atendimento à CPA, ausentando-se de suas atividades regulares.

COMPETÊNCIAS DA CPA

Artigo Décimo Segundo - Compete à CPA:

- a) Conduzir os processos de avaliação interna.
- b) Organizar e prestar informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior), solicitadas pelo INEP na abrangência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.
- c) Instituir as subcomissões de avaliação.
- d) Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às áreas de interesse.
- e) Desenvolver estudos e análises a fim de oferecer suporte para a definição, aperfeiçoamento e alteração da política de avaliação institucional.
- f) Propor projetos, programas e ações que viabilizem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Artigo Décimo Terceiro - A avaliação interna da IES será conduzida pela CPA, por meio de questionários compreendendo as dimensões descritas nos termos do artigo 3º, da Lei 10.861/2004, a saber:

- a) Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional PDI.
- b) Política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.
- c) A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da melhoria cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.
- d) A comunicação com a sociedade.
- e) As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.
- f) A organização e gestão da IES, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.
- g) A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.
- h) O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia do auto avaliação institucional.
- i) As políticas de atendimento aos estudantes.
- j) A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO 5 - COMPETENCIA DOS INTEGRANTES DA CPA

Artigo Décimo Quarto - Compete ao Presidente da CPA:

- a) Presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão
- b) Representar a CPA perante os Mantenedores, instâncias acadêmicas e administrativas da ATHON ENSINO SUPERIOR e aos órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES.
- c) Convocar os integrantes da CPA para reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das pautas pertinentes.
- d) Solicitar aos diversos departamentos da ATHON ENSINO SUPERIOR as informações e documentação necessária à execução da proposta de auto avaliação institucional.

- e) Presidir e participar do planejamento, organização e preparo dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional.
- f) Presidir a aplicação dos instrumentos avaliativos e da análise dos resultados alcançados.
- g) Presidir a elaboração e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Auto avaliação Institucional de cada ciclo avaliativo.
- h) Presidir e participar da divulgação dos resultados da avaliação própria da IES junto aos segmentos institucionais.
- i) Participar de seminários, encontros e reuniões de Presidentes de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES.
- j) Elaborar e realizar apresentações internas relativas à CPA e aos processos avaliativos.
- k) Programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas desta IES no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- l) Encaminhar aos órgãos da Administração Superior e das Coordenações de Curso os Relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- m) Decidir, ad referendum dos demais membros da CPA, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso

Artigo Décimo Quinto - Compete aos integrantes da CPA:

- a) Colaborar na elaboração dos planejamentos ou propostas de auto avaliação institucional de cada ciclo avaliativo.
- b) Avaliar e validar os instrumentos que integram o processo de avaliação institucional.
- c) Acompanhar, conforme suas disponibilidades, a aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos.
- d) Participar, se possível, da divulgação dos resultados de auto avaliação institucional.
- e) Propor metas e ações visando a melhoria do processo avaliativo institucional.
- f) Aprovar os relatórios elaborados no âmbito de atuação da CPA.

CAPÍTULO 6 ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Artigo Décimo Sexto - A CPA conta com o apoio da IES na disponibilização dos meios e recursos necessários à sua atuação, materiais, humanos e informacionais.

Artigo Décimo Sétimo - A CPA se reúne nos semestralmente, no mínimo de cada ano, regularmente, ou extraordinariamente por convocação do Presidente, ou pela maioria dos seus componentes.

Artigo Décimo Oitavo - A CPA também se reúne quando da visita dos avaliadores do MEC.

Artigo Décimo Nono - A CPA se reúne com a maioria dos seus componentes, ou passados dez minutos do tempo agendado com qualquer número de atendentes. Na ausência do Presidente, um dos membros assume a presidência da reunião, após ser eleito pelos presentes.

Artigo Vigésimo - As deliberações da CPA são tomadas em maioria simples de votos dos presentes às reuniões, considerado o voto de qualidade do presidente da reunião.

Artigo Vigésimo Primeiro - A agenda das reuniões atenderá a abertura, com a verificação do quórum dos participantes, leitura da ata da última reunião, verificação das ações em andamento, discussão e deliberação dos temas previstos para o encontro, encerramento com elaboração da ata, impressão e coleta das assinaturas.

CAPÍTULO 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo Segundo - Este ato regulatório poderá ser objeto de alterações indicadas pela CPA ou pelos Mantenedores, representados pela direção geral da IES.

Artigo Vigésimo Terceiro - Casos omissos ou dúvidas na aplicação deste ato regulatório serão endereçados pela Direção Geral da IES.

Artigo Vigésimo Quarto - Este ato regulatório entra em vigor na data de sua assinatura pelo Diretor Geral da ATHON ENSINO SUPERIOR, revogadas disposições anteriores ou em contrário.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2024.



SANDRO VIDOTTO
DIRETOR GERAL